



**Ministério da Educação**  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Centro-Serrano

**EDITAL DO RDC ELETRÔNICO N.º 01/2022**  
**UASG 158885**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA**  
**DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO.**  
**PROCESSO N. ° 23544.000763/2022-22**

Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

Modo de Disputa: **ABERTO**

Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO GLOBAL**

Preço Estimado: **R\$ 3.471.533,35**

Data para cadastramento das propostas: A partir da publicação do Edital no sistema **COMPASNET**.

Data de abertura da Licitação (Sessão Pública): **01/07/2022 às 09h00 (horário de Brasília)**

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – **UASG 158885**

e-mail: [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br)

**Quantidade de itens: 01**

**Item 01:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA  
1ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-  
SERRANO.

## ATENÇÃO!

### ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- Esta licitação será processada por meio do Regime Diferenciado de Contratação regido pela Lei 12.462/2011, art. 1º, §3º regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e resulta no afastamento das normas contidas na Lei 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/2011 e no Decreto 7.581/2011.
- Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são:
  - Redução do período de publicação para 15 dias úteis;
  - Processo Eletrônico pelo sistema no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
  - Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8.666/93) – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
  - Necessidade de credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Compras governamentais;
  - Fase recursal única – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua INTENÇÃO de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
  - Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;
- O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame.
- A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
- O IFES realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessar o link:
  - [https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-rdc/manual\\_rdc\\_eletronico\\_fornecedor-\\_vs\\_02-04022016.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-rdc/manual_rdc_eletronico_fornecedor-_vs_02-04022016.pdf)

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no [https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo\\_detalhado.jsf?id=99202](https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=99202)

A empresa interessada na participação do RDC Eletrônico nº 01/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o e-mail: [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br). Caso contrário, a Comissão exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

**RDC Eletrônico nº 01/2022**

Empresa:

Endereço:

CNPJ da Empresa:

Responsável pela Empresa:

Telefone: ( )

E-mail:

Local, XX de XXXXXXX de 2022

---

Assinatura do Responsável

## EDITAL – RDC ELETRÔNICO Nº 01/2022

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO.

#### PROCESSO Nº 23544.000763/2022-22

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, Campus Centro-Serrano, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio da Comissão Especial de Licitação – RDC, designada pela Portaria nº 1092, de 23 de maio de 2022, licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações - RDC, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 12.462/2011, Lei Complementar 123/06, Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 2015, Decreto nº 7.581/2011, alterado pelo Decreto 8251/2014, Decreto nº 7.983/13, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 07/11/2013 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Afastamento das normas contidas na Lei 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 12.462/2011 e no Decreto 7.581/2011 e alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do RDC, por meio de sistema eletrônico:

- Data: **01/07/2022**
- Horário de Brasília: **09h00min**
- Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> – UASG 158885
- Modo de disputa: **ABERTO**
- Preço Estimado: de acordo com as especificações dos serviços e planilha com orçamento estimativo do Anexo II, conforme inciso I, § 2º do Art. 9º do Decreto 7.581/2011.

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas acima, para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

## **1 DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para construção da 1ª etapa do ginásio poliesportivo do ifes Campus Centro-Serrano**, com legal fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.642/2011, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

**1.2 Justificativa para escolha da modalidade RDC Eletrônico:** O art. 13 da Lei nº. 12.462/2001 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A escolha da modalidade dá-se pela busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos.

### **1.3 Quantidade de itens: 01**

**ITEM 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO e demais especificações do edital.**

1.4 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**.

1.5 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Compras governamentais, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

## **2 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

2.1 A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br).

2.3 Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório, protocolando na forma eletrônica, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública do RDC Eletrônico, conforme o disposto no Artigo 45 da Lei nº 12.462/2011.

2.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br) ou por

petição dirigida ou protocolada no endereço: Estrada Guilherme João Frederico Kruger, SN - Caramuru - 29.645-00 - Santa Maria de Jetibá - ES.

**2.5** Caberá à Comissão, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**2.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**2.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão serão publicados no portal do Compras Governamentais, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**2.8** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação, empresas que pertençam ao ramo do objeto licitado, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente, que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

**3.2** Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26.04.18.

**3.3** Não poderão participar desta licitação:

- a)** Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o IFES;
- c)** Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.
- d)** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e)** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 36 da Lei nº 12.462/2011;
- f)** Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- g)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

- 3.4** Também não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação: **a)** pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
- b)** pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
- c)** pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de **5% (cinco por cento)** do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou
- d)** servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.4.1** Não se aplica o disposto nas **alíneas “a, b e c” do item 3.4** no caso das contratações integradas.

**3.4.2** É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam as alíneas “b e c” do **item 3.4** na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessada.

**3.4.3** Para fins do disposto no **item 3.4**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.4.4** O disposto na alínea “d” do item 3.4 aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**3.5** As empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar seu credenciamento e sua habilitação acessando o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida.

## **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC Eletrônico, em sua forma eletrônica.

**4.2** Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**4.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



**4.4** O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral ATUALIZADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**4.5** As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente certame, deverão providenciar o seu credenciamento no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**4.6** O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.

**4.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.8** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5 DA VISTORIA**

**5.1** A vistoria será feita de acordo com as orientações e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II.

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1** As propostas deverão ser formuladas de acordo com as informações constantes neste Edital e seus anexos e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**6.2** A participação no RDC Eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, **até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

**6.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.4** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

**6.6** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Compras governamentais, com o valor total e descrição detalhada do item.

**6.7** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**a)** No caso de Microempresa – **ME** ou de Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**b)** De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**c)** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**e)** De Elaboração Independente de Proposta.

**6.8** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.**

**6.9** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

**6.10** Uma vez cadastrada a proposta o sistema não permitirá alterações ou cancelamento da mesma, somente cadastrando uma nova proposta.

**6.11** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compras Governamentais o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

**6.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**6.17** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.

**6.18** Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.19** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA**

**7.1** A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora, indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**7.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

**7.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4** O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.5** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.6** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no

sistema.

**7.7.1** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01%**, considerando a percentagem aplicada sobre o valor estimado de **R\$ 3.471.533,35**.

**7.8** O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**7.9** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.10** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

**b)** Os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **c)** Sorteio.

**7.11** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.12** Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.13** Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

**7.14** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**7.15** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

**7.16** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.17** O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto.

**7.17.1** Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da COMISSÃO, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

**7.18** Decorrido o prazo fixado pelo Presidente, e encerrada a fase de lances pelo sistema, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja igual ou superior a 10% (dez por cento).

**7.19** Caso a segunda colocada apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;

**7.20** Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;

**7.21** Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;

**7.22** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

**7.23** O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de melhor valor.

**7.24** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.25** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar Carta Proposta (**Modelo Anexo IV**) por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, respeitando o limite do sistema eletrônico de 50MB, **no prazo de até 8 (oito) horas após convocação do Presidente**, prorrogáveis mediante solicitação escrita e fundamentada através do chat, e em conformidade com o melhor lance ofertado.

**7.25.1** Observado o limite de **50 Mb** do arquivo, dentro do prazo estabelecido no item anterior, podem ser enviados tantos arquivos quanto forem necessários para atendimento do exigido no item **7.25** (utilizando-se de compactador de arquivos), desde que a licitante solicite, através do chat, nova Convocação de Anexo ao Presidente da Comissão.

**7.26** A proposta deverá conter:

**a)** Redigida em português, em papel timbrado da empresa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto;

**b)** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e

hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta-corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**c)** Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail, se houver);

**d)** Valor total da proposta, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula.

**e)** Declarar expressamente que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, todas e quaisquer despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados, bem como seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de alguma parcela que foi omitida.

**f)** Prazo de validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**g)** O prazo de conclusão dos serviços (execução), que não poderá ser superior **a 240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos, contados da data estabelecida na ordem de serviço.

**7.27** Além da proposta de preços, e dentro do mesmo prazo e condições estabelecidos no item **7.25 e subitem 7.25.1**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar também:

**a) Cronograma Físico-Financeiro (constante no Anexo II – Parte 1)** que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos, nos formatos PDF e xls, devidamente datado e assinado por responsável técnico do proponente, legalmente habilitado.

**a.1)** Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sujeito à desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a

fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado;

a.2) O Cronograma Físico-financeiro **constante no Anexo II – Parte 1** deste edital é exemplificativo e reflete o cronograma de execução física e de desembolso estimado pelo IFES. Tal cronograma tem por objetivo nortear os licitantes sobre as etapas de execução dos serviços, bem como a forma de desembolso financeiro, devendo, portanto, ser atentamente observado, pois não serão admitidas variações que caracterizem prejuízo a Administração.

**b) Método de cálculo da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – Composição de BDI detalhado, bem como a composição de encargos sociais (constante no Anexo II – Parte 1)**, devidamente datado e assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado do proponente, nos formatos **PDF e xls**, indicando os percentuais em cada um dos elementos que o compõem, contemplando todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL, bem como a composição dos encargos sociais.

**b.1)** O licitante deverá apresentar BDIs diferenciados para edificação e para equipamentos, apresentando, neste caso, dois demonstrativos, quando for solicitado, conforme Acórdão nº 325/2007 do TCU-Plenário.

**b.2)** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na **Planilha Orçamentária (constante no Anexo II – Parte 1)**.

**b.3)** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não poderão ser superiores aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**b.4)** No cálculo das taxas de bonificação e Despesas Indiretas (BDI), deve ser considerado o ISS para o município da Centro-Serrano, conforme Código Tributário Municipal.

**b.5)** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**b.6)** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam

compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no anexo IV da lei complementar no 123 de 2006, bem como que a composição de encargos sociais não incluam os gastos relativos as contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme dispõe o artigo 13, § 3o, da referida Lei Complementar.

**b.7)** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no respectivo cronograma e planilha orçamentária (**Anexo II – Parte 1**)

**b.8)** O detalhamento do BDI constante na planilha orçamentária do Anexo II-Parte1 deste edital é exemplificativo e têm por objetivo nortear os licitantes sobre os encargos financeiros, custos indiretos, tributos e bonificações estimados para o referido objeto da licitação.

**b.9)** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico.

**c) Orçamento Detalhado (constante no Anexo II – Parte 1)**, que deverá conter os quantitativos, os preços unitários (já inclusos nestes o BDI), os preços parciais e o preço total para execução do objeto da presente licitação), devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, nos formatos **PDF e xls**, com as respectivas memórias de cálculo. As planilhas relacionadas anteriormente deverão ser apresentadas, também, na versão digital, formato Excel 2010, em CD ou DVD, juntamente com a documentação original;

**c.1)** A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração o objeto deste Edital e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade. Na ausência de alguma especificação de material, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do IFES;

**c.2)** Considera-se preço unitário a soma do valor de mão de obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária.

**c.3)** Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células.

**c.4)** O preço total não poderá ser superior ao orçamento de referência do IFES, tendo em vista ser esse o valor máximo que a administração se propõe a pagar.

**c.5)** Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.



**c.6)** Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não deverão constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL. **Não serão aceitas propostas cuja Planilha de Custos englobe os tributos citados.**

**c.7)** O licitante deverá apresentar, em planilha orçamentária, os percentuais dos encargos sociais utilizados sobre a mão de obra mensalista e horista.

**c.8)** A composição dos serviços foram realizadas de forma NÃO DESONERADA. O licitante poderá apresentar sua planilha de preços **não desonerada ou desonerada**, como opção para referida Obra, desde que, apresente a tributação adequada com suas escolhas, em especial quando apresentar desonerada que lance o valor relativo à contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, conforme previsto no art. 7, IV, e Art. 9, § 16, da Lei no 12.161 de 31 de agosto de 2015. Uma vez feita a opção na proposta de preços, ela será **irretratável**.

**d) Composição de preço unitário de todos os serviços planilhados (constante no Anexo II – Parte 1),** previstos para a execução total do objeto desta licitação em relação aos quantitativos e com os valores propostos, devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, nos formatos **PDF e xls**

**7.28** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico [clc.cs@ifes.edu.br](mailto:clc.cs@ifes.edu.br), sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio [sipac.ifes.edu.br](http://sipac.ifes.edu.br) > Consulta > Processos > Nº do Processo: **23544.000763/2022-22**, para conhecimento de todos os participantes.

**7.29** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no item **7.25**, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizada, pelo Presidente da Comissão de Licitação, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante.

**7.30** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e **sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital**.

**7.31** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.32** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.

**7.33** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**7.34** No caso de se verificar divergências ou falhas, nos ou entre os documentos licitatórios será priorizada à seguinte ordem de mérito:

- em 1º lugar – orçamento executivo;
- em 2º lugar – Projeto (peças gráficas);
- em 3º lugar – memorial descritivo;
- em 4º lugar – minuta de contrato;
- em 5º lugar – condições gerais do edital.

**7.35** O Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.36** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**7.37** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**7.38** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.39** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**7.40** O endereço para fins de envio de qualquer documentação que seja solicitada pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo – Campus Centro-Serrano é: Estrada Guilherme João Frederico Kruger, S/Nº - Caramuru – 29.645-00 – Santa Maria de Jetibá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO RDC 01/2022.**

## **8 DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;

- b)** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c)** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- d)** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- e)** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**8.2** A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**8.3** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b)** Valor do orçamento estimado pela administração pública.

**8.3.1** A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**8.3.2** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**8.3.3** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.4** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

**8.5** O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

**8.6** Na adoção do regime de empreitada por preço global serão observadas as seguintes condições:

- a)** No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- b)** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto;

c) Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso a; e

d) As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato em atendimento aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

**8.7** Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

**8.8** O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI), acrescida do percentual de BDI de referência.

**8.9 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.**

**8.10** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas.

**8.11** A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

**8.12** Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

**8.13** O critério de julgamento e desempate é o MAIOR DESCONTO.

**8.14** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MAIOR DESCONTO e cumprir todos os requisitos de habilitação.

**8.15** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**8.16** Critérios de desempate:

**8.16.1** Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.16.2** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.16.3** Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.16.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.16.5** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**9.1** Nesta licitação será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas para o licitante classificado em primeiro lugar.

**9.3** Em caso de inabilitação serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

**9.4** Para habilitação parcial dos licitantes será exigida, por meio de consulta on-line no SICAF e nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a documentação relativa:

a) À habilitação jurídica;

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento

comprobatório de seus administradores;

**a.3)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**a.4)** No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**a.5)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017;

**a.6)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**a.7)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b)** À qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

**b.1)** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total.}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

**b.2)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c) À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

e) À regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

f) Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

g) Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

h) Aos registros da lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>)

**9.4.1** As consultas a que se referem as alíneas f, g e h do item acima serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.2** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências conforme Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

**9.5** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo proponente no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** O envio da documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estará limitado a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que o somatório não ultrapasse este limite. A documentação deve ser enviada (preferencialmente em pasta compactada), por meio do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Presidente da Comissão, prorrogáveis mediante solicitação escrita e

fundamentada através do chat, com posterior “entrega” do original via correios, por correspondência registrada, no endereço do Ifes Campus Centro-Serrano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas.

**9.7.1** A documentação descrita no subitem acima deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Cartório competente; ou
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7.2** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**9.8** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**9.9** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;

**9.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**9.10** No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## **10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL AO SICAF**

### **10.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**



a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) itens dos quais está participando.

**b.1)** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.1.1)** publicados em Diário Oficial; ou

**b.1.2)** publicados em jornal de grande circulação; ou

**b.1.3)** por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**b.2)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**10.1.1** TODAS as licitantes, mesmo as que optarem por comprovar a regularidade econômico-financeira via SICAF, deverão apresentar os documentos referentes aos itens 10.1.

## **10.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.2.1** A qualificação técnica será feita de acordo com as orientações e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II

**10.3** A Licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

1. Motoniveladora;

2. Caminhão pipa com bomba;
3. Rolo compactador autopropelido;
4. Caminhão basculante;
5. Escavadeira hidráulica sobre esteiras;
6. Trator de esteiras;
7. Trato agrícola com grade;
8. Pá carregadeira pneumática

#### **10.4 ATESTADO DE VISTORIA**

**10.4.1** A declaração de vistoria (**Modelo Anexo V**) ou não vistoria (**Modelo Anexo VI**) deverá ser apresentada, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, após convocação do Presidente por meio de mensagem inserida no sistema eletrônico.

**10.5** Caso a licitante possua alguma negativa vencida quando da consulta no SICAF, poderá apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação pendente na própria sessão de abertura. A aceitação das certidões emitidas pela internet e que forem apresentadas pelos Licitantes, ficará condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, que será efetuada no momento da apresentação das mesmas por um dos membros da Comissão de Licitação.

**10.6** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**10.7** No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**10.9** Fica esclarecido que o não encaminhamento via sistema dos documentos atualizados relativos a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances significara que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.10** Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

**10.11** No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.12** Para fins de habilitação, a verificação pelo IFES, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**10.13** Para fins de Habilitação, a licitante deverá enviar também a DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (**modelo Anexo III**) e a DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (**modelo Anexo VII**).

**10.14** A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL AO SICAF dentro do mesmo prazo e condições estabelecidos no item 9.7 do presente Edital.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Do julgamento das propostas;
- b) Do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) Da anulação ou revogação da licitação;
- d) Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- f) Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

**11.2** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão.

**11.3** Haverá a FASE RECURSAL ÚNICA, nos termos do art. 52 e subsequentes do Decreto nº 7.581/2011.

**11.4** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.6** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do IFES.

**11.7** O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico.

**11.8** Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**11.9** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**11.10** Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Compras governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**11.11** Caso o Presidente decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

**11.12** Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**11.13** O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

**11.14** Os autos do processo, para fins de recurso, permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

**11.15** Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 12.462/2011.

**13.2** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFES.

**13.3** Na assinatura do contrato será exigida:

**a)** A comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**b)** A quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA;

**13.4** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFES poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.5** O licitante homologado que não estiver com o cadastro completo no SICAF, deverá providenciá-lo antes da contratação.

**13.6** Previamente à assinatura do contrato a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.7** A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

**13.8** O disposto nesta sub-condição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**13.9** O prazo de vigência do contrato será de acordo com o que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato, Anexo I, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

**13.10** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.11** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**13.11.1** A administração local ou indireta não poderá ser subcontratada.

**13.11.2** É vedada a sub-rogação completa do objeto do contrato, sendo permitida a subcontratação dos seguintes serviços, mediante prévia e expressa autorização do IFES – Campus Centro-Serrano:

- a) Alambrado;
- b) Veneziana Industrial
- c) Estaca pré-moldada;
- d) Piso Intertravado;
- e) Pintura piso; e
- f) Acabamento polido para piso de concreto.

**13.12** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.13** Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**13.14** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.15** A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

**13.15.1** As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

**13.15.2** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**13.15.3** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**13.16** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às empresas subcontratadas.

**13.17** O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta, integrarão o Contrato

independentemente de transcrição.

## **14 DAS SANÇÕES**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude fiscal.

**14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b. Multa de:

- i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- v. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, III da Lei 8.666/93;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da Lei 12.462/2011;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 450,00
4	R\$ 2.500,00
5	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	02



	contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	04
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	04
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05
11	Utilizar as dependências do IFES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Apresentar a ART/Alvará dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Contrato (o que ocorrer antes); por dia de atraso.	01
13	Apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiro ou declaração do CBMES de que a obra executada atende as exigências do projeto aprovado no prazo de até 10 dias após o recebimento provisório da obra; por dia de atraso.	01
14	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO,	02

	observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
19	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
21	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por dia;	01
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04
23	Inscrição no Crea Estadual, ou CAU nacional no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço e/ou Assinatura do Contrato (o que ocorrer antes); por dia de atraso.	01

**14.5** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**14.6** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

**Tabela 3**

<b>GRAU</b>	<b>MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)</b>	<b>TIPO DE ATRASO</b>
<b>1</b>	0,10%	brando e eventual
<b>2</b>	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
<b>3</b>	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
<b>4</b>	0,70%	mediano e intermitente
<b>5</b>	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
<b>6</b>	1,10%	grave e constante

**14.7** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**14.8** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes; c)

constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**14.9** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à

comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

**14.10** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**14.11** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

**14.12** Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**14.13** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**14.14** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**14.15** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

**14.16** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**14.17** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.18** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.19** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato

lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.20** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.21** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.22** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- a. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.23** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.24** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.25** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**15.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**15.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os

incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**15.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

**15.5** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**15.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**15.7** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**15.8** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**15.9** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.10** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.11** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**15.12** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**15.13** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.14** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante

com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**15.15** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** Em atenção ao art. 16, inc. II da Lei complementar 101/2000, que o objeto da despesa constante do presente processo encontra-se amparado pelos recursos orçamentários de 2022.

**16.2** O preço global de referência previsto para a execução do(s) serviço(s) de que trata o objeto, foi estimado em **R\$ 3.471.533,35** (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme o orçamento estimativo disposto **Anexo II – Parte 2**.

**16.3** As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

## **17 DO REAJUSTE**

**17.1** O reajuste será feito de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II.

## **18 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**18.1** O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço e o Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir do mesmo marco.

## **19 DO PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico - Anexo II.

## **20 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**20.1** Na execução do contrato resultante desse processo licitatório, a contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; e,
- c) acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (NBR

9050).

**20.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**a)** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**b)** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**c)** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**d)** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais a saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**20.2.1** Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** O objeto desta licitação terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**21.2** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**21.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

**21.4** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos



praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**21.5** “Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de recuperação de modo que, a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.” (Art. 1º, Res. nº 221 – CONFEA).

**21.6** A fiscalização será feita de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico - Anexo II.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**22.2** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

**22.3** As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Memorial Descritivo deste Edital serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

**22.4** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

**22.5** O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFES.

**22.6** A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.

**22.7** A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretroatável de suas normas, do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**22.8** Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I** – Minuta de Termo de Contrato;

**b) Anexo II – Parte 1** – Composto pela Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Composição de preços unitários, BDI Obras, BDI Equipamentos e outros, Memorial descritivo e Projetos de Arquitetura e Engenharia e **Anexo II – Parte 2** – Composto pelos elementos de formação do instrumento convocatório de caráter administrativo.

- c) Anexo III** - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- d) Anexo IV** – Modelo de Carta Proposta da licitante;
- e) Anexo V** – Modelo de Atestado de Vistoria;
- f) Anexo VI** – Declaração de não usufruto da vistoria técnica;
- g) Anexo VII** - Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;

## **23 DO FORO**

**23.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Vitória Seção Judiciária do Espírito Santo, por força do disposto no Artigo 109, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria de Jetibá, 08 de Junho de 2022

RENATO CHAVES OLIVEIRA  
Diretor-Geral  
IFES Campus Centro-Serrano